

Executivo Estadual, inscrita sob o CNPJ nº. 34.921.783/0001-68, com sede na Travessa Lomas Valentinas, nº. 2717, Edifício Itacaiúnas, Bairro do Marco, CEP. 66.093-677, Belém-PA, doravante denominada **SEMAS** ou **PRIMEIRA COMPROMITENTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, nomeado através de Decreto Estadual, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará – D.O.E./PA, nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015, **Sr. LUIZ FERNANDES ROCHA**, brasileiro, advogado, domiciliado e residente na cidade de Belém-PA, portador do RG nº 2451614-PC/PA, inscrito sob o CPF/MF nº 109.099.902-04, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**, criado pela Lei Estadual Nº 6.963, de 16 de abril de 2007, alterada pela Lei Estadual nº. 8.096/2015, com sede na Avenida João Paulo II, s/nº, Parque Estadual do Utinga, CEP: 66.610-770, Curió-Utinga, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.780.663/0001-88, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. THIAGO VALENTE NOVAES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3077163, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.813.672-15, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, nomeado através do Decreto Estadual s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 01 de janeiro de 2015, doravante denominada **SEGUNDA COMPROMITENTE** e, a empresa **BELO SUN MINERAÇÃO LTDA.**, inscrita sob o CNPJ/MF nº. 02.052.454/0001-31, com sede na Rua Dragão do Mar, nº. 1025, sala A, Bairro Premem, CEP: 68.372-070, Altamira – Pará, neste ato representada pelo senhor Antônio Rosalino Kalil Junior, brasileiro, divorciado, geólogo, inscrito no CPF/MF 352.585.000-04, residente e domiciliado na Rua 28 de Setembro, nº 551, apto.104, Bairro Reduto, no município de Belém, no Estado do Pará doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, Considerando o art. 2º, inciso XXXI e art.18-A da Lei Estadual nº 6.963/2007, alterada pela Lei Estadual nº. 8.096/2015; art. 8º-A, §5º e inciso II da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de julho de 1993, alterada pela Lei Estadual nº 8.096/2015; Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 225, *caput*, parágrafos segundo e terceiro; a Constituição do Estado do Pará, artigo 255, com especial atenção aos parágrafos primeiro, quinto e sexto; Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, artigo 36; Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002 e alterações; Resolução CONAMA nº. 371, de 05 de abril de 2006, e Decreto Estadual nº. 2.033, de 21 de dezembro de 2009, resolvem:

CELEBRAR o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** visa a dar cumprimento à obrigação da Compensação Ambiental, decorrente do processo de Licenciamento Ambiental da **COMPROMISSÁRIA**, em trâmite no Órgão Licenciador Estadual sob o nº. 2015/5340, no município de Belém, neste Estado, que culminou na expedição da **Licença Ambiental de Operação** a ser emitida pela **PRIMEIRA COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da Compensação Ambiental referida na Cláusula Primeira é de **R\$ 9.726.183,50** (nove milhões, setecentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos), conforme memorial de cálculo, correspondente a **0,7947%** dos custos totais de implantação do empreendimento, cuja aplicação deverá ser objeto de análise das **COMPROMITENTES**, na forma da legislação correspondente, respeitando os critérios previstos no art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/200, bem como no art. 33 do Decreto Federal nº. 4.340/2002 e art. 8º e seguintes da Resolução CONAMA nº. 371/2006 e demais normas correlatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O eventual ajuste para alteração do valor da Compensação Ambiental decorrente do processo de Licenciamento Ambiental deverá ser objeto de Termo Aditivo específico, que será parte integrante deste instrumento, bem como os cálculos dele decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os saldos eventualmente remanescentes decorrentes da execução do Plano de Aplicação deverão ser atualizados conforme Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), a contar da data da assinatura deste TERMO, e serão objeto de novo Plano de Aplicação, a fim de assegurar a execução do valor total da compensação ambiental devida pela **COMPROMISSÁRIA**, conforme previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem-se obrigações da **PRIMEIRA COMPROMITENTE**.

a) Elaborar, quando necessário, Termo Aditivo ao presente instrumento destinado a dar cumprimento às ações não concluídas durante a vigência deste Termo, observando as disposições relativas à vigência;

b) Formalizar, por meio de Ato Normativo conjunto com a Segunda COMPROMITENTE, Comissão de Acompanhamento específica para as ações deste TERMO;

c) Compor a Comissão de Acompanhamento deste TERMO para acompanhar e avaliar os resultados alcançados;

d) Designar responsável técnico, por meio do seu quadro

funcional, para acompanhar as ações deste TERMO e seus desdobramentos;

e) Outras obrigações que dadas às especificidades da Compensação Ambiental possam vir a ensejar outras medidas pelo órgão ambiental licenciador;

f) Avaliar e autorizar, quando solicitado e, de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste Termo.

II – Constituem-se obrigações da **SEGUNDA COMPROMITENTE**.

a) Orientar, fiscalizar a implantação da ação objeto deste TERMO;

b) Elaborar, com base no Plano Estratégico de Investimentos em Unidades de Conservação Estaduais do Pará, Plano de Aplicação específico ao cumprimento integral da obrigação de Compensação Ambiental por parte da COMPROMISSÁRIA, a ser apreciado e aprovado pela Câmara de Estadual de Compensação Ambiental – CCA/PA;

c) Designar responsável técnico, por meio do seu quadro funcional, para acompanhar as ações deste TERMO e seus desdobramentos;

d) Estabelecer formalmente, por meio de Ato Normativo conjunto com a Primeira COMPROMITENTE, Comissão de Acompanhamento específica para as ações deste TERMO;

e) Produzir Relatório Técnico acerca do cumprimento de Compensação Ambiental pela COMPROMISSÁRIA, por meio de prestação(ões) de contas parcial e final por ela apresentada(s);

f) Encaminhar Relatório Técnico, juntamente com a(s) prestação(ões) de contas parcial e final, para fins de apreciação e deliberação de competência deste Colegiado;

g) Emitir Declaração de Cumprimento Parcial e Integral a ser entregue à COMPROMISSÁRIA, conforme Execução do plano de Trabalho;

h) Avaliar e autorizar, quando solicitado e, de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste Termo;

i) Outras obrigações que dadas às especificidades da Compensação Ambiental possam vir a ensejar outras medidas pelo órgão ambiental Gestor de UCs;

III – Constituem-se obrigações da **COMPROMISSÁRIA**:

Atender pronta e imediatamente a quaisquer das COMPROMITENTES na disponibilização de informações e esclarecimentos, quando solicitada, acerca de qualquer situação atinente à consecução das ações previstas no Plano de Aplicação;

Executar o montante previsto na Cláusula Segunda, atendendo integralmente o disposto no Plano de Aplicação, proposto pela Segunda COMPROMITENTE e a ser aprovado pela Câmara de Estadual de Compensação Ambiental – CCA/PA;

Executar a aquisição de bens e/ou a contratação de serviços solicitados no Plano de Aplicação estritamente dentro dos valores máximos apontados pela Segunda COMPROMITENTE;

d) Citar, obrigatoriamente, a participação dos COMPROMITENTES na divulgação das ações, objeto deste TERMO;

e) Designar 01 (um) funcionário titular e 01 (um) funcionário suplente para compor a Comissão de Acompanhamento deste TERMO;

f) Apresentar, quando solicitado por quaisquer dos COMPROMITENTES, prestação(ões) de contas parcial (dentro do prazo de 30 dias) e final, para fins de deliberação da CCA/PA;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA COMPROMISSÁRIA

É permitida a contratação de terceiros por parte da **COMPROMISSÁRIA** na execução do Plano de Aplicação, permanecendo esta como única responsável pelo cumprimento das obrigações constantes deste TERMO perante as **COMPROMITENTES**, ciente de que as despesas decorrentes desta contratação correrão exclusivamente às expensas da **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

Após supervisionada e assegurada a execução total do Plano de Aplicação, a Segunda **COMPROMITENTE** encaminhará o Relatório Técnico com as devidas prestações de contas anexas à CCA/PA, que apreciará a documentação e deliberará pela expedição da Declaração de Cumprimento Parcial ou Integral, a ser realizada pela Segunda **COMPROMITENTE** e entregue formalmente à **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Compete aos representantes designados pela Segunda **COMPROMITENTE** o acompanhamento e a supervisão contínuos do cumprimento do previsto no Plano de Aplicação, sendo obrigatória a comunicação ao Órgão Ambiental Licenciador, para fins de imputação das penalidades cabíveis, quaisquer inobservâncias ou irregularidades cometidas pela **COMPROMISSÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: fica assegurado às partes o acesso, com objetivo de fiscalização ou acompanhamento, aos documentos relacionados ao presente TERMO, ressalvadas as informações de caráter sigiloso e observados os critérios de conveniência e oportunidade, avaliados pelas **COMPROMITENTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, consoante o Plano de Aplicação

deliberado pela CCA/PA, sujeitará a **COMPROMISSÁRIA** à suspensão da respectiva Licença Ambiental até que sua conduta seja ajustada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação e a publicidade dos atos, ações e atividades do presente Termo de Compromisso deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de quaisquer servidores públicos ou organizações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento depende de prévia e formal aprovação da Segunda **COMPROMITENTE**, sendo obrigatoriamente destacada a participação dos Partícipes deste TERMO.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da Compensação Ambiental serão adquiridos em nome da **COMPROMISSÁRIA**, devendo esta, tão logo concluídos os trâmites de aquisição, proceder com a doação dos bens à Segunda **COMPROMITENTE** os quais serão incorporados ao seu patrimônio, para fins de gestão das Unidades de Conservação, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Segunda **COMPROMITENTE** providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura, a publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do Estado do Pará, ficando a **COMPROMISSÁRIA** responsável pela publicação do extrato em jornal de grande circulação, no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO é de 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, prorrogável por interesse das partes pelo período suficiente para conclusão da execução do Plano de Aplicação, constatada mediante expedição da Declaração de Quitação Integral da obrigação de Compensação Ambiental à **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITIVO

As eventuais alterações decorrentes deste Termo de Compromisso, bem como a publicação de normatização federal ou estadual relativas ao instrumento da Compensação Ambiental, deverão ser imediatamente aplicadas ao acordo firmado, através de Termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará para dirimir litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Belém, de fevereiro de 2017.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS/PA

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará – IDEFLOR-Bio

ANTÔNIO ROSALINO KALIL JUNIOR

CPF/MF 352.585.000-04

Belo Sun Mineração Ltda.

Protocolo: 145368

NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA
MUNICÍPIOS VERDES

DESIGNAR SERVIDOR

**DESIGNAR COMISSÃO DE APURAÇÃO
PORTARIA 12/2017-NEPMV**

O Diretor Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV, no exercício de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Estadual nº 7.756/2013, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 8.096/2015 e Lei Estadual nº 8.404/2016, de 13 de outubro de 2016.

RESOLVE:

I- DETERMINAR, a instauração de procedimentos para apurar as possíveis penalidades a serem aplicadas as empresas contratadas pelo NEPMV.

II- A Comissão de Apuração será composta pelos servidores ARNALDO BRAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 5917275-1; RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO BRAGA, matrícula 5926155-1; e THIAGO PADILHA FERREIRA, matrícula 5930911-1. A